



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano II • Nº 619

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conde publica:

- **Ata de Registro de Preços 008/2022 Pregão Eletrônico SRP 002/2022-CPL**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Antonio Eduardo Lins De Castro / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MMW4P6CR6HAD5VSNRMDGVQ

Atas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2022

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022, o Município de Conde/BA, CNPJ/MF sob o n.º 14.126.692/0001-23, com sede na Praça Altamirando Requião, s/n.º, Centro, Conde/BA, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo o Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, R.G. 04.166.054-43, CPF nº 518.665.445-00, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2022- CPL**, oriunda do **Processo Administrativo N.º 003/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 024/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir.

PROMITENTE FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	ADAILDE DE CASTRO JUSTINIANO	CNPJ	39.678.935/0001-67
NOME FANTASIA	HOTEL COSTA DO SOL		
ENDEREÇO	RUA HERMOGENES GOMES, 1150		
BAIRRO	SÍTIO DO CONDE	CIDADE	CONDE
TELEFONE	71-99710-2747	CEP	48300-000
E-MAIL: andr.emmanuel@yahoo.com.br			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	ADAILDE DE CASTRO JUSTINIANO	CPF REPRESENTANTE LEGAL	411.631.845-00
		RG DO REPRESENTANTE LEGAL	1439186 SSP-BA
BANCO SANTANDER	AGENCIA: 1048 / CONTA CORRENTE: 13.00194-94		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Contratação de empresa classificada como hotel ou pousada, localizada no Município de Conde - BA, para prestação de serviço de hospedagem, com refeição, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conde.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ 60.245,95 (sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. DA DIÁRIA (I)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (II)	VALOR TOTAL (12 MESES) (III) = (II*I)
1	Prestação do Serviço de Hospedagem, em Apartamento ou quarto unitário simples: Contendo no Mínimo: 01 (um) colchão	DIÁRIA	150	R\$ 69,66	R\$ 10.449,00

Justiniano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

	densidade mínima de 33 (cama de solteiro) Frigobar, banheiro privativo combox, lavanderia, telefone, TV a cores, internet, ventilador, meios para guarda de roupas, roupas de cama e banho devidamente higienizadas, serviço de portaria, Serviço de Refeição (Manhã e Noite) . Check-in12 h- check-out-12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento qualificado como Hotel ou Pousada.				
2	Prestação do Serviço de Hospedagem, em Apartamento ou quarto unitário simples: Contendo no Mínimo: 01 (um) colchão densidade mínima de 33 (cama de solteiro). Frigobar, banheiro privativo combox, lavanderia, telefone, TV a cores, internet, ar condicionado, meios para guarda de roupas, roupas de cama e banho devidamente higienizadas, serviço de portaria, Serviço de Refeição (Manhã e Noite) . Check-in12 h- check-out-12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	180	R\$ 71,38	R\$ 12.848,40
3	Prestação do Serviço de Hospedagem, em Apartamento ou quarto duplo simples: Contendo no Mínimo: 02 (dois) colchões densidade mínima de 33 (camas de solteiro). Frigobar, banheiro privativo combox, lavanderia, telefone, TV a cores, internet, ventilador, meios para guarda de roupas, roupas de cama e banho devidamente higienizadas, serviço de portaria, Serviço de Refeição (Manhã e Noite) . Check-in12 h- check-out-12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	95	R\$ 107,89	R\$ 10.249,55
4	Prestação do Serviço de Hospedagem, em Apartamento ou quarto duplo simples: Contendo no Mínimo: 02 (dois) colchões densidade mínima de 33 (camas de solteiro). Frigobar, banheiro privativo combox, lavanderia, telefone, TV a cores, internet, ar condicionado,	DIÁRIA	150	R\$ 112,66	R\$ 16.899,00

Página 2 de 5

Handwritten signature

Handwritten signature in a circle



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

	meios para guarda de roupas, roupas de cama e banho devidamente higienizadas, serviço de portaria, Serviço de Refeição (Manhã e Noite) . Check-in 12h-check-out-12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento qualificado como Hotel ou Pousada.				
5	Prestação do Serviço de Hospedagem, em Apartamento ou quarto triplo simples: Contendo no Mínimo: 03 (três) colchões densidade mínima de 33 (camas de solteiro). Frigobar, banheiro privativo combox, lavanderia, telefone, TV a cores, internet, ar condicionado, meios para guarda de roupas, roupas de cama e banho devidamente higienizadas, serviço de portaria, Serviço de Refeição (Manhã e Noite) . Check-in 12h-check-out-12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
Valor Global para (12 meses)					R\$ 60.245,95

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente a medição comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada locação será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar, de maneira pormenorizada, o desequilíbrio econômico-financeiro e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Página 4 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

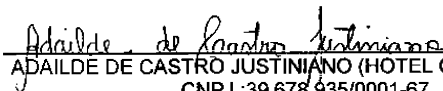
9.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conde/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conde/BA, 19 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE CONDE/BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL


ADAILDE DE CASTRO JUSTINIANO (HOTEL COSTA DO SOL)
CNPJ.:39.678.935/0001-67
FORNECEDOR/PROPONENTE